



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.747/2025.

AUTORIZA E RATIFICA A AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO BAIRRO IRMÃOS FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada e ratificada a aquisição, pelo Município de Barra de São Francisco, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, de imóveis rurais ambos pertencentes à empresa Imobiliária Alfa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.425/0001-67, com sede administrativa na Rodovia Barra de São Francisco a Ecoporanga, Bairro Irmãos Fernandes, nesta Cidade.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente autorização correspondem a:

I - uma área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), a ser desmembrada de área maior de 69.801,99m² (sessenta e nove mil, oitocentos e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra de São Francisco sob a Matrícula nº R1/8015, às fls. 121 do Livro 2-AE.

Parágrafo único: O terreno confronta-se:

- a – pela lateral esquerda, com a Rua Jacarandá;
- b – pela lateral direita e fundos, com área remanescente da Imobiliária Alfa Ltda;
- c – pela frente, com a Avenida Flamboyant.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

II - uma área de 1.576,00m² (mil e quinhentos e setenta e seis metros quadrados), a ser desmembrada de área maior de 69.801,99m² (sessenta e nove mil, oitocentos e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra de São Francisco sob a Matrícula nº R1/8015, às fls. 121 do Livro 2-AE.

Parágrafo único: O terreno confronta-se:

- a – pela lateral esquerda, com a Rua Jacarandá;
- b – pela lateral direita e fundos, com área remanescente da Imobiliária Alfa Ltda;
- c – pela frente, com a Avenida Flamboyant.

Art. 3º A aquisição da área descrita no inciso I, art. 2º desta Lei, foi efetivada em 18 de setembro de 2009, pelo valor certo e ajustado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e, da área descrita no inciso II, art. 2º desta Lei, pelo valor certo e ajustado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ambos já integralmente quitados.

Art. 4º A presente Lei tem por finalidade sanar e ratificar a compra e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, reconhecendo a plena validade e eficácia do negócio jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, caso necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 10 de novembro de 2025.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal